DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1859/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15299/2016
PROTOCOLO	: 1699126
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 80/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR DE DUPLO CILINDRO, LISO, SEMINOVO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014.
CONTRATADA	: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR INICIAL	R$ 100.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 80/2016 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, à época prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de um rolo compactador de duplo cilindro, liso, seminovo, ano de fabricação não inferior a 2014, no valor de R$ 100.000.00 (cem mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21387/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3584/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte

de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela IN/TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2016 (1ª fase), realizado pela Administração Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 80/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf